



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de novembro de 2023
(OR. en)

15558/23
ADD 1

ENT 244
MI 992
COMPET 1127
IND 604
CONSOM 412
DELECT 182

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 10 de novembro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2023) 7486 final – ANEXO

Assunto: ANEXO do Regulamento Delegado da Comissão
relativo às condições de classificação, sem ensaio prévio, dos painéis e revestimentos de madeira maciça no que diz respeito à sua reação ao fogo e que altera a Decisão 2006/213/CE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 7486 final – ANEXO.

Anexo: C(2023) 7486 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.11.2023
C(2023) 7486 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado da Comissão

relativo às condições de classificação, sem ensaio prévio, dos painéis e revestimentos de madeira maciça no que diz respeito à sua reação ao fogo e que altera a Decisão 2006/213/CE

ANEXO

Classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para painéis e revestimentos de madeira maciça

Produto ⁽¹⁾	Descrição do produto ⁽⁵⁾	Densidade média mínima ⁽⁶⁾ (kg/m ³)	Espessuras mínimas, total/mínima ⁽⁷⁾ (mm)	Condição de utilização final ⁽⁴⁾	Classe ⁽³⁾
Painéis e revestimentos ⁽¹⁾	Peças de madeira não tratadas com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Sem caixa de ar ou com caixa de ar estanque na parte posterior	D - s2, d2
			12/8		D - s2, d0
Painéis e revestimentos ⁽²⁾	Peças de madeira não tratadas com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Com caixa de ar aberta ≤ 20 mm na parte posterior	D - s2, d0
			18/12	Sem caixa de ar ou com caixa de ar aberta na parte posterior	
Ripas de madeira ⁽⁸⁾	Peças de madeira não tratadas montadas numa estrutura de suporte ⁽⁹⁾	390	18	Todas as faces em contacto com o ar ⁽¹⁰⁾	D - s2, d0

⁽¹⁾ Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte, de madeira, com uma caixa de ar estanque ou cujo substrato de enchimento seja, pelo menos, de classe A2 - s1, d0, com uma densidade mínima de 10 kg/m³ ou seja composto por material de isolamento de celulose de classe E, no mínimo, com ou sem barreira de vapor na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

⁽²⁾ Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte de madeira, com ou sem uma caixa de ar aberta na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

⁽³⁾ Classe em conformidade com o quadro 1 do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão.

⁽⁴⁾ Uma caixa de ar aberta pode permitir ventilação na parte posterior do produto, ao passo que uma caixa de ar estanque exclui qualquer ventilação. O substrato na parte posterior da caixa de ar deve ser, pelo menos, de classe A2 - s1, d0 e possuir uma densidade mínima de 10 kg/m³. Um substrato que se encontre na parte posterior de uma caixa de ar estanque de, no máximo, 20 mm e possua peças de madeira verticais pode corresponder, no mínimo, à classe D - s2, d0.

⁽⁵⁾ São abrangidos todos os tipos de juntas, por exemplo, juntas de topo ou de mecha e respiga. A madeira não tratada é um material de madeira que não foi revestido nem foi submetido a qualquer tipo de tratamento além da secagem em estufa (tratamentos físicos, químicos, de impregnação ou outros).

⁽⁶⁾ Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238.

⁽⁷⁾ Conforme ilustrado pela figura a. A área nervurada da face exposta do painel não deve ser superior a 20 % da área de superfície, ou a 25 %, se determinada a partir das faces exposta e oculta do painel. No que diz respeito às juntas de topo, a espessura máxima é aplicável à respetiva interface.

⁽⁸⁾ Peças de madeira retangulares, com ou sem cantos arredondados, montadas horizontal ou verticalmente numa estrutura de suporte com todas as faces em contacto com o ar, utilizadas sobretudo próximo de outros elementos de construção, tanto em aplicações de interior como de exterior.

⁽⁹⁾ Área máxima exposta (todas as faces das peças de madeira retangulares e da estrutura de suporte em madeira), que não deve exceder 110 % da área de superfície total; ver a figura b infra.

⁽¹⁰⁾ Os outros elementos de construção que se encontrem a menos de 100 mm da ripa de madeira (excluindo a respetiva estrutura de suporte) devem ser, no mínimo, de classe A2 - s1, d0; caso se encontrem a uma distância de 100 a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe B - s1, d0; se a distância for superior a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe D - s2, d0.

⁽¹¹⁾ aplica-se igualmente aos espelhos de escadas.

Figura a

Perfis para painéis e revestimentos de madeira maciça

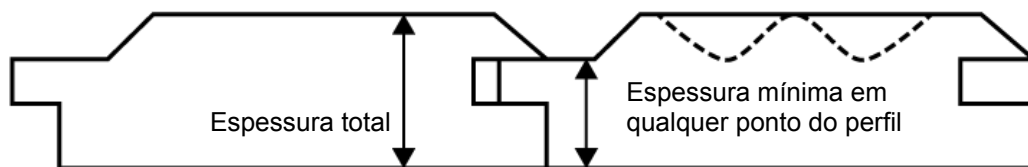
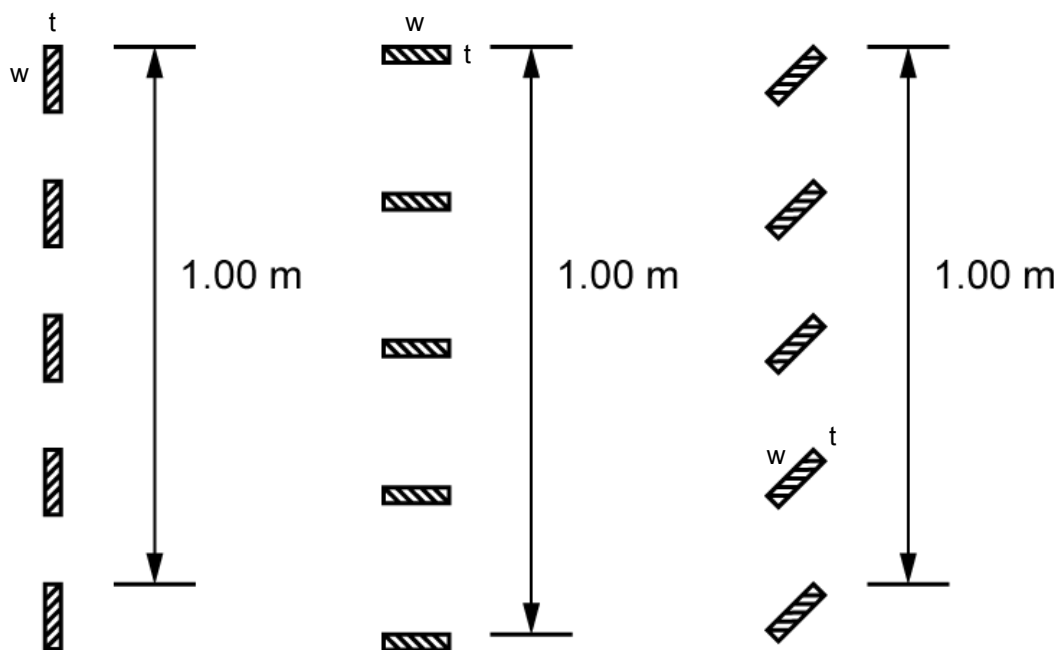


Figura b

Área máxima de exposição da ripa de madeira $2n(t + w) + a \leq 1,10$



n = número de peças de madeira por metro
t = espessura de cada peça de madeira, em metros
w = largura de cada peça de madeira, em metros
a = área exposta da estrutura de suporte em madeira (caso exista), em m², por m² de ripa de madeira